

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20880.02688-88

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 927, de 2020, suprimindo-se os arts. 3º a 38 da referida Medida Provisória:

“Art. 1º Os salários dos trabalhadores da iniciativa privada referentes aos meses de março e abril de 2020 serão custeados pelo governo federal.

Parágrafo único. Ficam proibidas demissões de trabalhadores da iniciativa privada até maio de 2020.”

“Art. 2º Ficam suspensos, por seis meses, os pagamentos de juros e encargos relativos à dívida interna brasileira no montante necessário ao financiamento do disposto no art. 1º.

Parágrafo único. Os pagamentos de juros e amortizações de que trata o *caput* poderão ser retomados tão logo sejam estabelecidas, pelo governo federal, medidas fiscais ou monetárias para a manutenção do nível de atividade econômica no Brasil.”

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) fizeram, em declaração conjunta, apelo para que os países do G-20, grupo das maiores economias mundiais do qual o Brasil faz parte, suspendam a necessidade de pagamento de juros relativos aos empréstimos

feitos para países mais pobres, por causa da natureza grave da crise atual causada pela pandemia de coronavírus.

Assim como há necessidade de adiar pagamentos de contas de água ou de luz, de um ponto de vista individual, precisamos resguardar recursos públicos para a ação mais imediata contra o coronavírus no Brasil. Ainda que não seja simples nem desejável a suspensão dos juros e encargos da dívida, diante da inação do governo federal, deve-se agir para garantir salário e emprego aos trabalhadores brasileiros.

Propomos que os salários dos trabalhadores da iniciativa privada referentes aos meses de março e abril de 2020 sejam custeados pelo governo federal, ao mesmo tempo em que sejam proibidas demissões de trabalhadores da iniciativa privada até maio de 2020. Ao mesmo tempo, ficariam suspensos, por seis meses, os pagamentos de juros e amortizações relativos à dívida interna brasileira no montante necessário ao financiamento da manutenção dos empregos e salários. Os pagamentos de juros e encargos poderiam ser retomados tão logo fossem estabelecidas, pelo governo federal, medidas fiscais ou monetárias para a manutenção do nível de atividade econômica no Brasil.

Apenas como referência, no ano de 2019, o total pago de juros e encargos foi de R\$ 285 bilhões e o previsto para orçamento de 2020 é de R\$ 409 bilhões. Supondo-se um desembolso linear ao longo do ano, nossa proposta é suspender algo em torno da metade deste valor.

Acreditamos que uma resposta do governo pode ser dada seguindo como exemplo o resto do mundo. Nos EUA foi aprovado um pacote fiscal de cerca de dois trilhões de dólares de novos gastos, que segue outros pacotes de estímulo semelhantes, de cerca de 10% ou mais do PIB, apresentados por diversos países. Ao mesmo tempo, os bancos centrais pelo mundo estão baixando violentamente os juros e se propondo a comprar títulos com o objetivo de ofertar moeda no montante que for necessário para salvar suas economias.

Esperamos que, ao invés de criar disputas políticas, cogitar cortar salários de servidores públicos ou propor redução de salários de



trabalhadores da iniciativa privada, entre outras medidas equivocadas, deve o governo expandir os gastos públicos e estabelecer atuação monetária firme do Banco Central para sustentar o funcionamento e a retomada da economia.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ZÉ NETO

